

— DIÁRIO — OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

- DECRETO Nº 098/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021 – INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, NOVAS RESTRIÇÕES COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19
- DECRETO Nº 099-2021 – SUSPENDE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....



DECRETO Nº 098/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021 – INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, NOVAS RESTRIÇÕES COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19



**DECRETO Nº 098/2021
DE 15 DE JUNHO DE 2021**

“Institui no Município de Tapiramutá, novas restrições como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus causador da COVID-19 e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá**, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979/2020, e:

Considerando a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo CORONAVÍRUS;

Considerando o elevado número de casos confirmados de COVID-19, bem como, o aumento da demanda em internamento no setor destinado à COVID-19 neste Município;

Considerando o aumento da demanda por transferência em regulação de paciente acometidos pela COVID-19, agravado por uma falta de leitos clínicos e de UTI destinados a pacientes com Covid-19, em outras cidades deste Estado.

Considerando a necessidade de regulação de possíveis pacientes em estado grave para outros municípios com suporte avançado de atendimento.

Considerando o desabastecimento da empresa fornecedora de oxigênio para suprir pontualmente as necessidades de urgências oriundas da COVID-19

Considerando a necessidade de enfrentamento para mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, cabendo a administração pública municipal prevenir possíveis situações emergenciais;

DECRETA

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais e particulares deste Município, a partir do dia **15/06/2021** até o dia **05/07/2021**, terão o seu funcionamento permitido **de segunda a sexta-feira**, até o horário das **18:00h**. A partir deste horário, apenas os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação serão permitidos.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo, **aos sábados, só poderão funcionar até as 14:00h, e não poderão comercializar ou expor bebidas alcoólicas nas suas prateleiras, freezer, etc., ficando terminantemente proibido o seu funcionamento aos domingos**, permitidos nestes dias, apenas os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) irrestritamente.



§ 2º - Postos de Combustíveis e Farmácias, poderão funcionar até as 17:00h, nos dias de sábados e domingos.

§ 3º - Bares, distribuidoras de bebidas e congêneres, não poderão funcionar aos sábados e domingos.

§ 4º - As restrições contidas no parágrafo anterior, se estendem igualmente a estabelecimentos que funcionem como bares e congêneres na Zona Rural deste Município.

§ 5º - Padarias, farmácias e mercadinhos, não poderão ter em seu interior, mais que 03 clientes, e, as filas que porventura se formarem no seu exterior deverão adotar **deverão adotar o distanciamento interpessoal de 1,5m (um metro e meio)**.

§ 6º - Os serviços de correios, lotéricas, bancos e seus correspondentes, deverão providenciar senhas de atendimento, de modo a atenderem no máximo 05 pessoas, em intervalos escalonados de 01 (uma) hora, e, **as filas que porventura se formarem no seu exterior deverão adotar o distanciamento interpessoal de 1,5m (um metro e meio)**.

§ 7º - As atividades realizadas em academias de musculação, dança e ginástica, serão permitidas, desde que, não exceda a quantidade **03 pessoas por ambiente, por fração de 01 hora**, sendo, **no máximo, 06 pessoas** nos referidos estabelecimentos, sendo obrigatório o uso de máscaras, e, deverão dispor em local de fácil visualização e acesso, produtos destinados à limpeza e desinfecção dos aparelhos.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida, na praça da Feira Livre, até o dia 05 de julho de 2021, a **comercialização de produtos por comerciantes oriundos de outras cidades**, que não estejam devidamente cadastrados junto às Secretaria de Agricultura, Secretaria de infraestrutura, e, Setor de tributos deste Município.

Art. 3º - Fica terminantemente proibido, em todo o território deste Município, o **comércio por vendedores ambulantes, até o dia 05 de julho de 2021**.

Art. 4º - Fica terminantemente proibidos, em todo o território deste Município, a abertura e funcionamento de **templos religiosos, até o dia 05 de julho de 2021**,

Art. 5º - Ficam suspensos **até o dia 05 de julho de 2021**, eventos e atividades, em todo o território deste Município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Art. 6º - Ficam suspensos, **até o dia 05 de julho de 2021**, os atendimentos **presenciais em todas as unidades da Administração Pública, deste município, excetuando-se os serviços essenciais e projetos em andamento**.



Art. 7º - Durante os feriados dos dias 24/06, 29/06 e 02/07, só estão autorizados a funcionar, os estabelecimentos que funcionem como Postos de Combustíveis e Farmácias.

Art. 8º - Fica determinada, até o dia 05 de julho de 2021, restrição de locomoção de qualquer indivíduo no território deste Município de Tapiramutá, bem como, a sua permanência e o trânsito, em vias, equipamentos, locais e praças públicas, de segunda a sexta-feira, no horário das 19:00h às 05:00h, bem como, aos sábados, domingos e feriados, no horário das 18:00h as 05:00h.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 9º. Fica determinado a Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Municipal pela fiscalização, e, se necessário, requisitar acompanhamento e reforço da Polícia Militar para fins de cumprimento deste Decreto

Parágrafo único – Os agentes do poder público municipal, elencados no *caput* deste artigo, ficam, desde já, autorizados a aplicação de notificações, e, em caso de reincidência, multa, que, desde já, fica estipulada no valor de R\$ 100,00 (cem reais), podendo inclusive, no mesmo ato, efetuar recolhimento de veículos motorizados, em razão de descumprimento das medidas deste Decreto

Art. 10. O Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus poderá a qualquer tempo estabelecer normas complementares e de reavaliação à boa aplicação deste Decreto e outras medidas necessárias ao enfrentamento desta pandemia.

Art. 11 - Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas, o responsável responderá administrativamente, com cassação de alvará de funcionamento, e penalmente, pela possível prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, entre os quais:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:



Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Art. 12 - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos a serem editados, se necessários, pelos respectivos entes.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tapiramutá, Bahia, 15 de junho de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 099-2021 – SUSPENDE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Decreto n.º 099/2021

Suspende a concessão de férias aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá**, no uso de uma de suas atribuições legais, e

- **Considerando** a necessidade de organização do pessoal nas diversas atividades inerentes ao serviço público;
- **Considerando** a necessidade de levantamento de dados para a confecção de escalonamento de servidores com a concessão de férias, a fim de não prejudicar serviços públicos essenciais, notadamente Saúde, Educação e Assistência Social;
- **Considerando** que os serviços públicos devem ser regidos pelo Princípio da Eficiência, inserto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, por força da Emenda Constitucional n.º 19/1998.

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas as concessões de férias aos servidores municipais até a data de 15 de setembro de 2021.

Art. 2º. Promova o setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Tapiramutá, com as informações das Secretarias Municipais, no prazo do art. 1º, uma escala de concessões de férias de forma a não prejudicar os serviços públicos municipais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá, Bahia, 15 de junho de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br